

# MPPR | 1º Promotoria de Justiça de Antonina

#### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 05/2022

INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR-0006.19.000824-0

OBJETO: Recomendar aos Srs. Diretor-Geral e Diretor Administrativo que, em caso de não comparecimento de servidor efetivo às funções decorrentes de seu caso, sob o pretexto de participação em atividades inerentes ao cargo de Vereador, seja procedido o proporcional desconto da remuneração, considerando a ausência de vínculo entre os cargos e a necessária existência de compatibilidade de horários, assim como também todos os reflexos derivados da falta injustificada (inclusive para fins de abandono do cargo).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III e IX, da Constituição Federal; e arts. 114, caput, e 120, II, III e XII, da Constituição do Estado do Paraná) e legais (art. 25, IV, 'a' e 'b', da Lei n. 8.625/93; arts. 57, IV, 'a' e 'b', e 58 da Lei Complementar Estadual n. 85/99 – LOMPPR; e art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85), e demais disposições regulamentares (Resolução n. 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n. 1.928/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime





#### MPPR | 1ª Promotoria de Justiça de Antonina

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

Considerando incumbir ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis", consoante dispõe o art. 6º, XX, LC nº 75/93;

Considerando os elementos de prova aportados nos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0006.19.000824-0, no qual se apura denúncia de que o Vereador PAULO ROBERTO BROSKA, servidor concursado da SAMAE, nos anos de 2018 a 2019, recebeu valores a título de diárias da Câmara de Vereadores, por viagens feitas em dias úteis, acarretando a falta ao serviço na SAMAE, sem, contudo, serem descontados os valores do salário e, ainda, com recebimento de horas extras, o que configura, em tese, pagamentos indevidos, e configuram prática de ato de improbidade administrativa causares de prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito e violador dos princípios da moralidade e legalidade que regem a administração pública;

Considerando o Acórdão prolatado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná na Consulta n.º 328113/18 (acórdão 3162/19 — Tribunal Pleno), que considerou irregular o não desconto dos dias faltosos pelo servidor efetivo, sob o pretexto de participação em atividades inerentes ao cargo de Vereador:

"Caso o Servidor Público Efetivo eleito Vereador não compareça ao serviço em dias normais de expediente em razão do exercício de suas atividades como Vereador (participação em cursos de capacitação, sessões extraordinárias da Câmara, comparecimento a inaugurações, entre outros), é obrigatório o desconto dos dias/horas de falta no pagamento dos vencimentos do Servidor? Seguindo a mesma linha de raciocínio, como devidamente trabalhado pela assessoria do jurídica do Consulente, o não comparecimento às funções derivadas do cargo efetivo, sob o pretexto de participação em atividades inerentes ao



Travessa Ildefonso, n.º 115, centro, Antonina/PR | Fórum Telefone (41) 3432-2764 www.mppr.mp.br



## MPPR | 1º Promotoria de Justiça de Antonina

cargo de Vereador não se mostra como justificativa admissível, pelo que é necessário o proporcional desconto da remuneração, considerando a ausência de vínculo entre os cargos e a necessária existência de compatibilidade de horários. Ou seja, o servidor faltante, ocupante do cargo de Vereador, deve não somente ter o respectivo desconto dos vencimentos do cargo efetivo, como também todos os demais reflexos derivados da falta injustificada" (clique aqui para consultar).

Considerando que, à luz do art. 9º, caput, da Lei n.º 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade em entidade pública municipal (em relação ao servidor que percebe os valores ilicitamente);

Considerando que, à luz do art. 10, caput, da Lei n.º 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres de entidade pública municipal (em relação aos gestores que permitem o locupletamento pelo servidor);

Considerando que, à luz do art. 10, inciso I, da Lei n.º 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial pública municipal (em relação aos gestores que permitem o locupletamento pelo servidor);

Considerando que após a devida notificação dos Srs. Diretor-Geral e Diretor Administrativo restará caracterizada as condutas ímprobas dolosas indicadas ( art. 10, caput e inciso I, da Lei n.º 8.429/92) caso não procedam o proporcional desconto da





## MPPR | 1ª Promotoria de Justiça de Antonina

remuneração de servidor efetivo dos dias faltosos sob o pretexto de participação em atividades inerentes ao cargo de Vereador;

Considerando que as diárias concedidas pelo Poder Legislativo ao Servidor Efetivo eleito Vereador, que impliquem no seu não comparecimento ao expediente normal do Ente/Órgão pelo qual está vinculado, pode caracterizar afronta ao artigo 38, III, da Constituição Federal;

RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE aos Ilustríssimos Senhores Diretor-Geral e Diretor Administrativo da SAMAE, bem como a quem vier a lhes suceder nos cargos, que adote as seguintes medidas:

- a) Determinem que, no âmbito de suas atribuições, em caso de não comparecimento de servidor efetivo às funções decorrentes de seu caso, sob o pretexto de participação em atividades inerentes ao cargo de Vereador, seja procedido o proporcional desconto da remuneração, considerando a ausência de vínculo entre os cargos e a necessária existência de compatibilidade de horários, assim como também todos os demais reflexos derivados da falta injustificada (inclusive para fins de abandono do cargo);
- b) Procedam a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar a ocorrência de faltas injustificadas pelo Servidor e Vereador PAULO ROBERTO BROSKA, durante todo o período de vínculo funcional em que tenha sido concedidas diárias, sob o pretexto de participação em atividades inerentes ao cargo de Vereador;
- c) Procedam o levantamento dos valores proporcionais aos dias não trabalhados, informando ao Ministério Público;
- d) Esclareçam ao Ministério Público as medidas tomadas em relação ao ressarcimento dos valores pagos irregularmente;

São os termos da Recomendação Administrativa elaborada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, requisitando seja apresentada resposta por escrito, no prazo impreterível de 15 (quinze) dias úteis, notadamente em relação ao seu efetivo recebimento e posicionamento futuro a ser adotado diante de seu conteúdo, sem





## MPPR | 1ª Promotoria de Justiça de Antonina

prejuízo de do encaminhamento de eventual documentação comprobatória dos itens acima declinados.

REQUISITA-SE a publicação da presente Recomendação Administrativa, pelo prazo de 10 (dez) dias, em local adequado nas dependências da SAMAE e também no sítio eletrônico do ente municipal (<a href="http://samaeantonina.com.br/">http://samaeantonina.com.br/</a>), independentemente do acolhimento de seu teor.

A ausência de resposta no prazo concedido importará em presunção de não acatamento e impulsionará o Ministério Público a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Antonina, 22 de setembro de 2022.

ALAN BOLZAN WITCZAK

Promotor de Justiça

